

DECLARAÇÃO DE PROBIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA Decreto n.º 2484/2019

Eu , RG

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo comissionado, que não me enquadro em qualquer das seguintes hipóteses da Lei Estadual n.º 16.971, de 05 de dezembro de 2011, conforme abaixo especifico:

- I. NÃO foi sancionado à perda de cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenha sido eleito;
- **II. NÃO** tive contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;
- **III. NÃO** fui condenado, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- **b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houve condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição analógica à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- IV. NÃO fui declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 4 (quatro) anos:
- V. NÃO tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;

- VI. NÃO fui condenado pela Justiça Eleitoral, na condição de detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, por ter beneficiado a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;
- VII. NÃO fui condenado pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da eleição;
- VIII. NÃO renunciei a mandato eletivo desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da renúncia;
- **IX. NÃO** fui condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcursos do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena;
- **X. NÃO** fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- **XI. NÃO** fui condenado, em decisão transitada em julgado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos após a decisão que reconheceu a fraude;
- **XII. NÃO** fui demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- XIII. NÃO fui responsável, seja como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica, por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado pelo prazo de 4 (quatro) anos após a decisão;
- **XIV.** NÃO fui, na condição de magistrado ou membro do Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, NÃO perdi o cargo por sentença e NÃO pedi exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
- **DECLARO** ainda estar ciente do disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto n.º 2484/2019, que caso tenha apontamento positivo nas certidões elencadas nos incisos XIII a XIX do art. 2.º do mesmo Decreto, me comprometo, **no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação**, apresentar nova certidão regular ou certidão explicativa de inteiro teor, sob pena de tornar sem efeito minha nomeação.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Local, data	,	
	Servidor(a)	